

DECRETO Nº 4.395/2024

Declara "situação excepcional de emergência" no Município de Camboriú, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e das doenças por ele transmitidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo artigo 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal 13.301/2016, o Decreto Federal 8.612/2015, as Leis Municipais 2.836/2015 e 2.893/2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o Aedes Aegypti é o mosquito responsável pela transmissão de dengue, e mais recentemente apontado como transmissor da febre do chikungunya e do zika vírus, com circulação mundial, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, embora o Município realize um forte trabalho de combate ao mosquito transmissor da dengue, da febre do chikungunya e do zika vírus, e que, atualmente, possui casos da doença confirmados e os focos tem aumentado;

CONSIDERANDO que a realização serviços imediatos neste caso pelo Município se faz em atenção à manutenção da saúde pública, sendo fator preponderante na prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti, tendo em vista a situação de calamidade pela qual passa a nossa região, em especial os municípios vizinhos de Itapema, Itajaí e Balneário Camboriú;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município, devido ao "Alto Índice" de infestação apontado pelo último levantamento de índice rápido do Aedes Aegypti (LIRAA) realizado no mês de janeiro do ano corrente e divulgado através do Boletim Epidemiológico - Levantamento de Índice Rápido para o Aedes aegypti (LIRAA) (Atualizado em 15/01/2024);

CONSIDERANDO que a não realização imediata e emergencial de serviços de combate, poderá ensejar em graves consequências em prejuízo principalmente à população, em razão da disseminação do mosquito da dengue o Aedes Aegypti;

CONSIDERANDO que o serviço de limpeza urbana se faz indispensável quanto a saúde pública, pois a falta de limpeza dos terrenos poderá colocar em risco a comunidade e seus visitantes, pois colabora com a proliferação de diversas doenças;

CONSIDERANDO a eventual necessidade de realização de despesas extraordinárias, bem como, aquisição e/ou contratação de meios necessários para combate ao mosquito Aedes Aegypti, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação Excepcional de Emergência no Município de Camboriú, em razão do estado epidemiológico do Município, devido ao "Alto Índice" de infestação do Aedes Aegypti.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizado o Município, a contratar serviço em caráter emergencial e temporário, para realizar a limpeza de terrenos mesmo que particulares, sendo o mesmo coordenado e fiscalizado pelo COES - Comando de Operação de Emergência em Saúde.

Art. 3º Fica autorizado o Município, a contratar através de deliberação pelo COES - Comando de Operação de Emergência em Saúde, em caráter emergencial e temporário, serviços de assistência à saúde que se fizerem necessários, compreendendo desde agentes de endemias a equipe multidisciplinar para o ambulatório 24 horas do Hospital Cirúrgico de Camboriú - HCC, para atendimento de pacientes com casos de suspeita de dengue, com intuito de agilizar o diagnóstico e tratamento, com ações diretas de promoção e prevenção à saúde.

Art. 4º Fica autorizado o Município, a adquirir, emergencialmente, bens relacionados ao desenvolvimento das ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e às doenças por ele transmitidas, bem como o ingresso nos locais de suspeita de focos do mosquito.

Art. 5º Os servidores municipais que estejam atuando na força tarefa de prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, enquanto perdurar a Situação Excepcional de Emergência, ficam excluídos da limitação de duração do serviço extraordinário estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 6º A Situação Excepcional de Emergência tem o prazo máximo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, findo o prazo, os procedimentos alterados serão restabelecidos a sua condição originária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC, Em, 21 de fevereiro de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

Prefeito Municipal

Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e

Registrado no Livro de Publicações

Publicado no Diário Oficial dos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/02/2024